

# Cidadania no contexto das prestações de contas eleitorais



## 1 – Introdução:

O final da década de 90 e os primeiros anos do terceiro milênio compreendem um período em que ocorreram fatos importantes no país, tanto no campo político quanto no sócio-econômico. Nesse lapso de tempo, foi promulgada a Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã; também foi aprovado o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente; investiu-se muito no controle da inflação e equilíbrio fiscal; houve maior liberdade de imprensa e até a renúncia de um Presidente da República.

Entre avanços e conquistas, a sociedade brasileira ainda convive com problemas estruturais que encontram na corrupção um de seus maiores fundamentos. A corrupção, hoje institucionalizada no país, tem efeitos nocivos. Ao contrário do que muitos pensam, ela não se limita aos aspectos de ordem financeira, que por sua natureza já se revela de muita gravidade. Sobretudo em um país com as características sócio-econômicas do Brasil. Porém, o seu maior efeito perverso concentra-se na deformação moral dos indivíduos. Como diz Amaral:

*“Corrupção não é apenas a infração ao dever funcional praticada pelo agente público (político ou administrativo). Não é só o suborno, a taxa de urgência, o chocolate/ a falsa simpatia nos balcões para obter pronto atendimento. A corrupção exteriorizada (em ato) costuma proceder de corrupção bem mais ampla e no mais das*

*vezes interna (antecede o ato/a prática). Antes de ferir o patrimônio público ou particular, a corrupção degrada os valores íntimos de cada um, relativiza os costumes e a cultura da virtude, anulando, pois, os pilares, os princípios (estrelas guias da jornada humana) que mantêm a sociedade elevada e digna de seu próprio orgulho. Tal degradação moral começa por pequenas concessões, pequenas inversões axiológicas em nosso dia-a-dia e prossegue corroendo o homem e sua sociedade. É, precisamente, a tolerância de pequenos vícios, já na vida privada, que prepara a aceitação das grandes corrupções na vida pública. (Amaral, 2000).*

A corrupção é um mal com o qual a humanidade ainda convive, tornando-se urgente e necessário combatê-la com vigor e responsabilidade, face aos riscos que representa, sobre a qual Peter Eigen, ao prefaciar a obra “Caminhos da Transparência”, assim se manifesta:

*“...a corrupção, em maior ou menor grau, representa uma ameaça não somente para o meio ambiente, aos direitos humanos, às instituições democráticas e aos direitos e liberdades fundamentais, mas também solapa o desenvolvimento e aumenta a pobreza de milhões de pessoas em todo o mundo. Se deixarmos que continue provocando uma governança irracional, determinada pela cobiça, em vez de pelas necessidades do povo, e perturbando o desenvolvimento do*

## □ Ginaira Lene de Amorim

□ Contadora, perita judicial, Presidente da Associação dos Peritos, Árbitros e Mediadores de Mato Grosso – APAMMT, professora licenciada do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cuiabá – UNIC, Mestranda em Educação pela Universidade de Cuiabá - UNIC e sócia proprietária da Ethos - Perícia e Auditoria Contábil S/C Ltda.  
e-mail:ginagla@terra.com.br

*setor privado, a corrupção será capaz até de negar uma necessidade humana fundamental: a esperança.”*  
(Eigen, 2002)

O Estado brasileiro é apontado pelos especialistas no assunto como um dos países mais corruptos do mundo. Conforme estatísticas da Transparência Internacional, recebemos, em 2002, a classificação 4,0 (quatro) em relação ao índice de percepção de corrupção, numa escala de 0 a 10 que classifica o grau de corrupção dos países, sendo que 10 corresponde ao menor grau de corrupção percebido e 0 o maior. O que demonstra a inexistência de controle social sobre as ações do Estado, como bem assinala Demo *“...Onde a sociedade não tem condições de se impor de forma organizada, não se geram controles efetivos do poder. Este não se sente obrigado a prestar contas, e a corrupção torna-se efeito inevitável. Pois poder sem controle é a sua própria corrupção.”* (Demo, 1988).

Como poder e corrupção estão intimamente relacionados, não há como discor-

rer sobre processo eleitoral, sem focar as suas implicações com o ato de romper. Aliás, em muitas culturas, como a nossa, a corrupção tem início justamente nas eleições, no respaldo econômico assegurado às candidaturas e ao retorno que o eleito poderá, quando investido de um mandato, retornar ao seu patrocinador, através dos recursos públicos.

Daí a necessidade de se dispensar importância maior às prestações de contas eleitorais como uma das fases da eleição, em função dos compromissos e acordos que se celebram no curso das campanhas (e de cujo resultado obtido todos os cidadãos sentirão os reflexos) e, abandonar, definitivamente, o caráter meramente formal que lhe tem sido atribuído; medir-lhe a extensão e desdobramentos. Mais ainda, buscar a veracidade das declarações nelas contidas, posto que não raro os meios de comunicação avivam na memória dos eleitores contradições presentes nas informações prestadas à Justiça Eleitoral e àquelas reveladas a jornais e revistas pelos candidatos e financiadores.

Portanto, para dar maior visibilidade a essa questão, compreender-lhe efetivamente os efeitos, mister se faz abordar entre outros, a importância da organização e da participação popular, e o papel desenvolvido pelos partidos nesse contexto, como a democracia representativa no Brasil tem se limitado ao longo de sua história a homologar a participação meramente formal dos eleitores; debater o caráter associativo do partido que, embora sendo entidade de direito privado, exerce uma função de interesse público; e evidenciar a contradição existente nos julgamentos levados a cabo nos Tribunais, entre a forma - privilegiada pelo direito, base das tomadas de decisões dos julgadores - e a essência, pressuposto da contabilidade; analisar a legislação eleitoral sob a ótica das facilidades que oferece ao desvirtuamento das prestações de contas e lesão aos interesses da sociedade.

## **2- INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO DEMOCRÁTICO:**

O exercício da democracia ainda é muito incipiente para os brasileiros, pois

a sua efetivação presume participação. Ela decorre de organização e mobilização popular e de partidos políticos que exerçam verdadeiramente seu papel: contribuir para formação política da sociedade, uma vez que no Brasil a democracia é exercida sob a forma representativa.

Ignorando a realidade, os indivíduos não dispõem de elementos para exercer suas escolhas acerca do que é melhor para si e para a coletividade e esclarecer a sociedade - este é o papel dos partidos.

Entretanto, como as agremiações partidárias no Brasil ainda não cumprem com esta finalidade - que constitucionalmente lhes fora reservada, servindo mais a propósitos particulares que propriamente a conscientização política do cidadão - tem despertado mais desinteresse que contagiado os eleitores para as suas ações. Esta é uma situação prejudicial à democracia, pois faz crescer a massa de alienados e omissos ao exercício da cidadania. É o que descreve Demo:

*"(...)Na verdade, tudo isto é apenas reflexo da situação vigente, onde faltam elementos substanciais como a organização suficiente da sociedade civil, educação resolvida, cultura democrática e convicções satisfatórias de política social sob a ótica da autopromoção. Em tais condições, o exercício da vida partidária torna-se estereotipado por caricaturas clássicas: existe, e de modo deformado, somente no momento do voto; depois, cessa, porque os eleitos não assumem compromisso com os eleitores, o povo não se sente representado, até porque a configuração ideológica quase não existe; acaba sendo apenas um canal de acesso ao poder, e o povo é usado na medida das necessidades; a oposição é facilmente cooptada, mesmo porque todos são "compadres" da mesma farsa; daí a corrupção não é coibida e denunciada, mas distribuída, de acordo com sua vez. Nossa prática democrática é de tal modo deturpada e decepcionante, que dificilmente fugimos à idéia de um mal menor". (Demo, 1988)*

Sem conscientização, sem informação confiável, sem transparência, não há possibilidade de se efetivar a participação política, esta que é indispensável à vida em sociedade. Nessas condições há tudo,

menos processo democrático. A esse respeito assim se posiciona Bordenave:

*"... A participação não tem, pois, somente uma função instrumental da co-direção do desenvolvimento pelo povo e o governo, mas também exerce uma função educativa da maior importância, que consiste em preparar o povo para assumir o governo como algo próprio de sua soberania, tal como está escrito na constituição. (...) Através da participação, a população aprende a transformar o Estado, de órgão sobreposto à sociedade e distante dela, em órgão absolutamente dependente dela e próximo dela". (Díaz Bordenave, 1994.)*

Que interessante seria se os eleitores ao tempo das campanhas soubessem quais os segmentos da economia que estão apoiando este ou aquele candidato, por exemplo, nas eleições majoritárias para o executivo (Prefeitos, Governadores e Presidente da República), quais as bases monetárias pactuadas nesses apoios, para poderem decidir pelo voto ou não. E ainda, durante o mandato, terem condições de coibir ou controlar a concessão de benefícios a estes segmentos por meio de políticas e recursos públicos.

Sobre a prática de compensar apoios financeiros para campanha com benefícios assegurados por recursos públicos, os fragmentos abaixo, extraídos da obra "Caminhos da Transparência", muito bem ilustram esta ocorrência corriqueira no cenário político partidário brasileiro:

*"...As campanhas brasileiras são extremamente dispendiosas. Os candidatos a deputado (e também a senador ou governador) gastam rios de dinheiro (o próprio e o das pessoas físicas e jurídicas que os apóiam) para se eleger, na expectativa de conseguir ganhos compensatórios durante o mandato, muito superiores aos gastos com a campanha.*

Esses ganhos futuros podem assumir várias formas: 1) licitações públicas (para fornecimento de bens e serviços ao governo) viciadas em favor de suas próprias empresas, ou empresas de parentes ou "contribuintes" de sua campanha; 2) destinação de verbas públicas para entidades fan-



tasmas a título de doação; 3) concessão de empréstimos subsidiados, incentivos fiscais especiais e outros subsídios para empresas “amigas”; e 4) decisões de políticas públicas diversas que favorecem certos grupos.

*Esses ganhos ou contribuições podem vir antes ou depois da eleição do candidato, na forma de “adiantamentos” para serviços a serem prestados após a eleição, ou de “cobranças” por tais serviços executados ao longo do mandato — ou ambos.” (Bezerra, 2002)*

É preciso que os cidadãos saibam, antes de depositarem seus votos nas urnas, com quais interesses estão comprometidos os candidatos, quem efetivamente cada um representa e a quem defende: a maioria ou a minoria da população. Esta é uma informação importante que a Justiça Eleitoral, encarregada de coordenar as eleições, deveria fornecer ao eleitor e que este poderia estar analisando e comparando com o discurso político. Atualmente, somente às prestações de contas, na forma de demonstrativos contábeis, é que se dão publicidade. E, como vêm sendo publicadas, representam dados estanques, isolados, desconexos, não configuram informação, dificultando a assimilação e análise por parte da população.

Quanto mais informada e esclarecida a população, maior é a probabilidade de acerto na escolha dos candidatos, pois o povo se torna massa de manobra à medida que lhe faltam elementos para uma decisão consciente. É o que demonstra Dallari quando afirma:

*“o povo, se for bem informado, é capaz de escolher com sabedoria os seus caminhos, de fazer distinção entre os partidos e os candidatos que têm interesse pelo bem comum e aqueles que procuram as funções públicas para promover seus interesses particulares.” (Dallari, 1991).’*

A situação ideal, aquela em que os indivíduos são autônomos e livres para conscientemente exercerem a condição de mandatários que são dos políticos, da estrutura e do funcionamento do Estado, como disposto na Constituição Federal, requer o básico: informação.

Nesse sentido, esclarece Dallari:

*Para que o povo escolha representantes autênticos é preciso, antes de tudo, que haja plena liberdade de informação, permitindo às pessoas formarem livremente sua opinião com base no maior número possível de dados. O que se tem verificado é que ao lado das restrições que podem ser impostas pelos governos existe o problema das empresas e dos interesses que controlam os meios de comunicação. Os grupos econômicos mais poderosos usam a imprensa para apresentar os fatos do modo que lhes convém, e com frequência o povo é mais enganado do que informado” (Dallari, 1991).*

O estágio de engajamento e participação política da nossa sociedade ainda se restringe basicamente ao ato do voto, impossibilitando ao cidadão visualizar-se como agente efetivo de mudanças. As grandes deliberações, geralmente, não contam com respaldo popular. Os demais mecanismos e instrumentos já institucionalizados para viabilizar o seu envolvimento são objeto de manipulação e cooptação ideológica. Exemplo concreto disto são as audiências públicas que, na maioria das vezes, não traduzem o sentimento popular e interesses coletivos, porque o povo está sempre ausente desses momentos.

Ainda que seja este o cenário, caracterizado pela apatia das instituições legalmente constituídas para promover o esclarecimento da população, percebe-se um esforço para modificá-lo através de movimentos coordenados por determinados segmentos da sociedade civil organizada, principalmente os ligados ao terceiro setor, no sentido de dotar os eleitores de elementos que lhes permitam condições para exercerem o ato de votar com o mínimo de clareza possível. A Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB - encampou e liderou campanha nacional de sensibilização da população acerca da necessidade da ética na política, que resultou em projeto de lei de autoria popular, obtendo em todo o país a adesão de mais de um milhão de brasileiros, transformando-se, com certa celebridade, na Lei 9.840/99, em setembro de 1999.

Nessa direção, estando os destinos da

nação concentrados nas mãos de seus dirigentes, é necessário que o povo exerça o controle social e a fiscalização efetiva dos atos de seus representantes e governantes. E as eleições podem funcionar como parâmetro e fornecer indicadores que permitam à população uma avaliação de comportamento e desempenho daqueles que elegem.

Para que esse intento seja alcançado deve ser disponibilizado aos cidadãos mais detalhes sobre os candidatos. A evolução de seus patrimônios e sua compatibilidade com as informações apresentadas ao fisco, um histórico da vida pregressa de cada concorrente e condição destes perante a justiça (se, por exemplo, respondem a processos judiciais, sobretudo os ligados ao interesse coletivo) a relação dos seus doadores, etc, tudo ao longo do processo eleitoral. Os aportes de recursos captados pelos candidatos deveriam ser informados ao TRE durante a campanha para serem, após as eleições, consolidados nas prestações de contas.

### **3 - OS PARTIDOS POLÍTICOS - MERAS SIGLAS OU ENTIDADES AUTÔNOMAS QUE SERVEM AO INTERESSE PÚBLICO?**

O partido político, nos termos da legislação vigente, Lei n.º 9.096/95, de 19/09/95, detém caráter associativo e desenvolve uma função pública, posto que é definido no artigo primeiro deste diploma legal como “... pessoa jurídica de direito privado, que destina-se a assegurar no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

Para a agremiação partidária existir de fato e de direito, é necessário o interesse de pessoas em constituí-la e mantê-la. A lei que regula a sua constituição e funcionamento estabelece que deve possuir abrangência nacional. Sua personalidade jurídica é adquirida com o registro no serviço notarial e, para atuar, mister se faz o arquivamento de seus atos constitutivos perante a justiça especializada.

É livre a criação de partidos políticos e cabe aos filiados, como trata a legislação, aqueles que se associam ao partido: a) definir a sua estrutura interna; b) organi-

zar e arremeter seus quadros; c) estruturar o seu funcionamento, sempre em atenção às normas de fidelidade e de disciplina partidárias, conforme disposto no Capítulo "V", artigo 17 da Constituição Federal.

O partido é imune a incidência tributária (art. 150, VI, c, CF), recebendo além deste, um outro financiamento da sociedade, a participação no Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), bem como o acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Face à sua importância social, a legislação que rege o seu funcionamento estabeleceu vedações tanto para obtenção de recursos, quanto à aplicação de suas receitas. O partido, sob hipótese alguma, pode obter direta ou indiretamente, através de contribuição ou auxílio pecuniário, ainda que estimável em dinheiro, recursos oriundos de: entidade ou governos estrangeiros; autoridade ou órgão público (exceto o fundo partidário); autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedade de economia mista e entidade de classe ou sindical.

Os seus gastos podem ser de ordem administrativa, aqueles relacionados à manutenção e funcionamento das atividades partidárias e eleitorais, assim entendidos os relativos aos investimentos de campanha para eleições.

Há limitação de uso das disponibilidades derivadas do fundo partidário. Do montante recebido, é permitido o desembolso de, no máximo, 20% (vinte por cento) para cobertura de despesas com pessoal e exigida a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) nas Fundações/Instituições de pesquisa e doutrinação e educação política.

Embora existam essas alternativas de captação de recursos financeiros, como doações, a receita regular do partido é constituída, fundamentalmente, da contribuição de seus filiados, o que evidencia a sua característica associativa, ou seja, o partido político somente pode existir porque os seus associados assim o desejam. Esta situação, aliás, consta da lei que dispõe sobre a organização dos partidos (art. 15 da lei n.º 9.096/95) ao determinar que no estatuto da agremiação partidária deverão obrigatoriamente constar, dentre outros: a forma de filiação e desligamento de seus membros; direitos e deveres dos filiados; finanças e contabilidade, estabe-

lecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido.

O Estatuto do Partido dos Trabalhadores demonstra de forma inequívoca esses pressupostos, patentes nos artigos adiante transcritos:

"Art. 1o. O Partido dos trabalhadores (PT) é uma associação voluntária de cidadãos e cidadãs que se propõem lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.

Art. 2o. O PT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ....

Art. 5o. A solicitação de filiação será feita perante a instância de direção municipal ou zonal do respectivo domicílio eleitoral, em formulários impressos e distribuídos sob a responsabilidade do Diretório Nacional, nos quais deverá constar a declaração de aceitação, pelo interessado, dos documentos partidários e da **obrigação de contribuir financeiramente.** (grifos meus).

Art. 14 – É dever do Filiado:  
(...)

I. Contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do partido.

Art. 164 – Os recursos financeiros do PT serão originários de:

I. Contribuições obrigatórias de seus filiados na forma deste Estatuto.

Art. 165 – A arrecadação básica e permanente do Partido é oriunda de seus próprios filiados;

Art. 166 – As instâncias dirigentes envolverão todos os esforços para:

a) garantir o compromisso de sustentação financeira do partido por parte de todos os filiados;

Art. 168 - Os filiados devem cooperar com as instâncias partidárias:

- I. mantendo a regularidade no pagamento das contribuições;
- II. participando ativamente das campanhas de arrecadação;
- III. viabilizando formas práticas de pagamento de suas contribuições;
- IV. comprovando a quitação quando solicitada.

Art 169 – Está apto a votar em qualquer atividade de base e das instâncias partidárias, todo filiado em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

Par 1o. Considera-se em dia o filiado que efetuou as contribuições financeiras com o PT.

Par 3o. Somente poderá ser votado nas eleições partidárias o filiado que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.

Art. 170 – Todo filiado, obrigatoriamente, deverá efetuar uma contribuição mínima anual ao Partido, obedecida a seguinte tabela..."

De onde se comprova que toda a atividade partidária desenvolvida pelo associado está diretamente vinculada a sua participação financeira, ao seu propósito de bancar a instituição, assegurar-lhe autonomia econômico-financeira e patrimonial, para cumprir com o seu papel constitucional. O sócio, ou militante, é o responsável pelo funcionamento do partido na medida em que operacionaliza as suas ações, toma parte das deliberações, mas também, como contrapartida, assegura-lhe as condições de manutenção.

Essa é a lógica. Nesse sentido foram analisados, além do estatuto do Partido dos Trabalhadores - PT, também, os do Partido Socialista Brasileiro - PSB, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Partido da Frente Liberal - PFL, Partido Democrático Trabalhista PDT, por serem estes os de maior expressão política no país.

Todos estabelecem a obrigatoriedade de contribuição dos associados. Entretanto, há dentre estes partidos, aqueles que

em suas prestações de contas, entre as receitas auferidas anualmente, não mencionam esta fonte de arrecadação básica e indispensável.

Esta situação ora descrita, apenas converge para a possibilidade concreta de manipulação e uso indevido das siglas partidárias. No intuito de assegurar maior densidade eleitoral ao partido, muitos dirigentes dessas instituições promovem campanhas maciças de filiação para ampliação do quadro social. Nesse processo, servindo-se, muitas vezes, de pessoas que se limitam apenas a assinar as fichas de filiação e informar o número de seus títulos eleitorais, sem, contudo, tomar conhecimento do estatuto do partido e a posteriori vir a desenvolver uma vida partidária regular como o esperado de todo militante político.

Nesse contexto, boa parte dos indivíduos aderem ao partido imaginando que seja o preenchimento de um mero cadastro, desconhecendo as implicações desse ato. Em sendo desta forma não ocorre no âmbito dos partidos o que assinala a legislação. Se nem mesmo os seus quadros sociais são politizados, como esperar desse partido o desenvolvimento de um trabalho em benefício da sociedade, em torno do seu esclarecimento - o objetivo da instituição partidária.

Ora, se em uma associação a sua principal fonte de receita vem de seu quadro social, complementada com outras obtidas junto a terceiros, na instituição partidária que tem este mesmo caráter não pode ser de forma contrária. Assim, a contribuição dos filiados, em tese, deveria corresponder ao mínimo necessário para manter o funcionamento do partido, que com o concurso de outras verbas, como a participação no Fundo Partidário, doações de terceiros e outras atividades com o propósito de angariar recursos, constituiriam o patrimônio social do partido.

Porém, o que se tem constatado, sobretudo em Mato Grosso, é que muitos partidos conseguem se manter dependentes quase que exclusivamente das doações obtidas e do repasse dos recursos públicos, do que propriamente pelo financiamento de seus filiados. Esta em si já é uma situação atípica, porém, mais extraordinária ainda é o partido sobreviver sem a intervenção financeira de seus associados. É o que ocorreu, por exemplo, com o Partido Socialista Brasileiro - PSB de Mato Grosso, em 1998.

Analisando o processo de no. 1044/99, classe nº VII, julgado pelo TRE-MT, que diz respeito a prestação de contas anual do PSB/MT referente ao exercício de 1998, consta-se às suas folhas 05, que o seu Demonstrativo de Resultado do Exercício contém apenas receitas de doações de pessoas físicas e receitas do fundo partidário, as quotas recebidas naquele ano.

O Estatuto do PSB, aprovado em março de 1996 estabelece em seu artigo 8º. que trata dos deveres dos associados:

“Art. 8o. São deveres do filiado ao PSB (...)

6. Pagar a contribuição financeira prevista neste Estatuto;

Os artigos que se seguem abordam o patrimônio, as finanças e a contabilidade o PSB.

Art. 60 – Os recursos financeiros do PSB são originários de:

1. contribuição de seus filiados
2. doações de pessoas físicas, na forma da lei;
3. recursos do Fundo Partidário de acordo com a lei;
4. rendas eventuais e receitas decorrentes de atividade partidárias na forma da lei;
5. juros de depósitos bancários e aplicações financeiras e rendas de bens, valores e serviços;
6. outros auxílios e rendas de atividades não vedadas em lei.

Art. 61 – O filiado contribuirá, anualmente, com a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo;

Parágrafo único – O filiado inadimplente não terá direito a voto nas instâncias de deliberação do PSB.

Art. 63 – O filiado que ocupar o cargo comissionado deve descontar em folha para o PSB, nas seguintes proporções:

- I. 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos sobre a remuneração integral, incluídos subsídios e representação a qualquer título, em se tratando de vereador, deputado estadual e federal, senador, prefeito, vice-prefeito, ministro, vice-presidente e presidente da república;

II. 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos quando Secretário de Estado ou de Município, ou membro de 1o. ou 2o. escalão administrativo, e de assessoria parlamentar, excetuados os que perceberam até (um) salário mínimo;

III. 10% (dez por cento) sobre os rendimentos líquidos quando titulares de cargos de escalões inferiores exercidos por indicação partidária.

Do texto acima depreende-se que no demonstrativo de Resultado do Exercício deveriam ter sido reconhecidos, a título de contribuição estatutária, a importância correspondente à multiplicação do número de sócios pelo valor do salário mínimo vigente no ano.

Pelos demonstrativos, apenas um sócio contribuiu, o Presidente do partido, parlamentar estadual, cuja contribuição recebeu tratamento contábil equivocado, ao ser registrada como doação de pessoa física, quando o correto seria contribuição de filiado.

A impressão que fica após a análise dos dados contábeis é que o partido pertence a um só dono.

Segundo o estatuto, então, a única pessoa habilitada a tomar decisões no partido seria o seu Presidente, o único que contribuiu financeiramente com o partido.

Ora, se não há contribuição dos sócios que o constituem para difundir suas idéias, eleger representantes que comuniquem da proposta política concebida pelos seus associados, será que há por parte destes o real interesse da existência e continuidade do partido? Então quem financia o funcionamento do partido? Outros, alheios à associação? As contribuições de caráter mantenedor derivada dos sócios figuram nos estatutos por mera formalidade ou se constituem na base de manutenção da associação partidária?

Longe de significar uma ingerência na autonomia dos partidos, verificar o cumprimento de seus estatutos é uma necessidade pela qual devem zelar não apenas os seus integrantes, mas também a Justiça Eleitoral, vez que tais agremiações desenvolvendo ou não a contento os seus objetivos, recebem recursos públicos, portanto, são financiados pela sociedade. Basta dizer que os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.



Para se ter idéia dos valores envolvidos no repasse da União aos partidos é interessante observar que no exercício social de 1999, conforme apurou Siqueira, foram distribuídos aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos a importância de R\$ 51.487.286,25 (Cinqüenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil,

duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referentes ao Fundo Partidário. E, deste total, coube a importância de R\$ 513.940,64 (Quinhentos e treze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) aos Diretórios Regionais de Mato Grosso, conforme demonstração comparada com as demais receitas a seguir:

<b>Quadro Demonstrativo - Recebimento Quotas do Fundo Partidário em MT (1999)</b>					
Partido	"A" Fundo Partidário (FP) (R\$)	"B" Outras Receitas (OR) (R\$)	"C" Total Receitas (TR) (R\$)	"D" FP/TR (%)	"E" FP/OR (%)
PSDB	148.113,44	339.112,63	487.226,07	30,40%	43,68%
PMDB	136.925,06	10.310,98	147.236,04	93,00%	1.327,95%
PFL	100.700,00	55.403,21	156.103,21	64,51%	181,76%
PPB	68.000,00	132,00	68.132,00	99,80%	51.515,15%
PTB	48.269,73	25.539,69	73.809,42	65,40%	189,00%
PT	9.948,89	73.078,99	83.027,88	11,98%	13,61%
PSB	1.983,52	36.099,50	38.083,02	5,21%	5,49%
<b>TOTAL</b>	<b>513.940,64</b>	<b>539.677,00</b>	<b>1.053.617,64</b>		

*Notas:* 1- A coluna (A) refere-se ao fundo partidário recebidos pelos respectivos diretórios nacionais no exercício de 1999;

2- A coluna (B) refere-se às demais receitas arrecadadas pelos partidos políticos: Contribuições de filiados, parlamentares, doações, etc.

3- A coluna (C) corresponde ao somatório das colunas (A) e (B), compreendendo o total dos recursos que os mencionados partidos tiveram à disposição em 1999.

4- A coluna (D) refere-se ao resultado em percentual da divisão entre o valor do fundo partidário e o total das receitas,

5- A coluna (E) refere-se ao resultado em percentual da divisão entre o valor do fundo partidário e o valor referente a outras receitas,

6- O resultado das colunas (D) e (E) demonstram o percentual do fundo partidário em relação ao total da receita (incluindo nesta o próprio fundo partidário) e do primeiro em relação às demais receitas arrecadadas, respectivamente, evidenciando, assim, o grau de importância do fundo partidário para a manutenção das atividades dos partidos políticos.

Independente da quantidade de votos obtidos em pleito eleitoral, todo e qualquer partido constituído, com seus atos protocolados na Justiça Eleitoral, faz jus ao montante correspondente a um por cento (1%) do total do Fundo Partidário, destacado para entrega em partes iguais às agremiações partidárias. E esse recurso é de aplicação restrita, definida legalmente.

Diante dessa realidade, o Tribunal Regional Eleitoral pode precisar à sociedade mato-grossense, por exemplo, se essa verba foi aplicada efetivamente nos fins legais determinados?

O partido faz comprovação à Justiça das atividades que realizou com este investimento público? O Tribunal Regional Eleitoral a esse respeito recebe um relatório de atividades do partido? Por acaso o Tribunal sabe quantos e onde foram realizados os eventos com fins doutrinários? Se foram produzidos vídeos, deflagradas campanhas de conscientização, editados livros, cartilhas, etc, ou a sua fiscalização nesse sentido, limita-se tão somente a acatar os números apontados nas prestações de contas? É realizada uma auditoria sobre as demonstrações contábeis para certificar-lhe a veracidade das

informações prestadas?

A Justiça Eleitoral periodicamente faz um levantamento real da composição dos quadros sociais dos partidos, para certificar, por exemplo, se as pessoas declaradas como sócios já não se desfilaram da sociedade, ou se ainda estão vivas?

Quando houver um acompanhamento sistemático das atividades levadas a cabo pelos partidos pela Justiça Eleitoral e sua ampla divulgação, a sociedade brasileira passará a contar com mais mecanismos e informação para coibir a distorção na prática partidária.

#### **4 - PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS X OMISSÕES E SIMULAÇÕES: O QUE HÁ DE REAL NELAS?**

As campanhas eleitorais no Brasil têm se revelado altamente dispendiosas e a comprovação de seus reais gastos perante a Justiça Especializada até as últimas eleições se revelaram uma improbabilidade, como afirma a Revista Época na matéria publicada em sua edição 213, de junho de 2002, pág. 35 a 39, haja vista os mecanismos adotados pelas agremiações partidárias para esconder da Justiça Eleitoral, por exemplo, o uso de automóveis e aeronaves nas eleições:

“Oficialmente, as montadoras de automóveis nunca apareceram nas prestações de contas que os partidos são obrigados a apresentar à Justiça Eleitoral. Mas, não existe campanha de peso que não rode a bordo de centenas de carros emprestados pela indústria automobilística. Executivos de duas fabricantes contaram a Época como é o truque. Elas entregaram os carros para a concessionária e avisam o nome dos candidatos favorecidos. No fim da campanha, os partidos devolvem os veículos muitos deles em péssimo estado – e a concessionária é compensada com descontos na hora de renovar o estoque com a montadora. Nunca demos mais de 300 carros. Todos os partidos nos fazem o pedido, diz um deles.

No caso dos jatinhos, essenciais numa campanha presidencial, em que o candidato acorda em Porto Alegre, almoça em Belo Horizonte e tem comício à noite no

Recife, o esquema funciona de duas formas. O empresário banca o aluguel ou empresta seu avião. Nas duas situações o vôo aparece como se tivesse sido feito por funcionários da empresa. As contribuições em espécie envolvem também fornecimento de papel, impressão de santinhos e cartazes, doação de camisetas ou cessão de funcionários. As empresas escondem essa ajuda contabilizando tudo como custo. Com isso, o candidato fica à vontade para não declarar as doações à Justiça.

*É tanto dinheiro correndo por fora que políticos tarimbados disseram a ÉPOCA que em alguns casos o caixa dois é maior que o oficial". (FRIEDLANDER, 2002)*

Os candidatos e partidos investem somas vultosas nas eleições, mas não desejam que a sociedade tome conhecimento destes gastos ou de seus patrocinadores, numa tentativa de descaracterização do abuso do poder econômico, prática esta condenada politicamente porque desvirtua, macula o processo eleitoral, como asseverou o Ministro Carlos Mário Veloso, a época, em 11.11.98, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em depoimento que prestou à Comissão Interna do Senado para Reforma Política: "... não haverá nem democracia nem república sem a igualdade. Esta é inerente à democracia e à república. De modo que é por isso mesmo que a Constituição várias vezes proclama o princípio da igualdade. Penso que o abuso do poder econômico, justamente realizando o desequilíbrio entre os candidatos, torna irreal o princípio isonômico, assim tornando ilegítima a pugna eleitoral..." (SENADO FEDERAL, 2000)

As razões para justificar tal comportamento reprovável por parte daqueles que deveriam estar minimamente comprometidos com a ética e terem respeito ao cidadão, já que se colocam na condição de aspirantes ao cargo de representantes do povo, se assentam em vários fatores, dentre os quais, a branda punição a que estarão sujeitos partidos e candidatos que faltarem com a verdade ou deixarem de apresentar as suas contas. E ainda, o incentivo, conferido pela legislação, ao reconhecimento parcial das captações de recursos. Grave, porém, nesse contexto é também o caráter meramente formal que

se tem dado às prestações de contas, sejam as decorrentes dos pleitos eleitorais quanto as anuais, de responsabilidade dos partidos, assunto este que será abordado no próximo tópico deste estudo, quando se discorrerá sobre o julgamento das contas.

A cada nova eleição, a legislação eleitoral, no campo das prestações de contas, é aprimorada e introduz mecanismos para facilitar a ação fiscalizadora da Justiça Especializada, todavia, tais expedientes não são suficientes para banir a histórica prática de simular prestações de contas, adotadas por candidatos no país.

Atualmente as disputas eleitorais se encontram sob a égide da Lei nº 9.504/97, complementada por resoluções do TSE, dentre as quais a de nº 20.566/00 aplicada em relação ao pleito de 2000 e a Resolução no. 20.987/02, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas nas eleições de 2002.

A legislação vigente impõem aos concorrentes a cargos públicos o seguinte comportamento: a obrigatoriedade de apresentar as contas de sua campanha em até 30 dias após a realização do pleito, sujeitando-se, aquele que não o fizer, ao impedimento de sua diplomação, se eleito for. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é exclusivamente sua.

Necessariamente os gastos efetuados serão classificados conforme plano contábil padrão concebido pelo TSE. As eventuais sobras de recursos financeiros arrecadados devem ser "utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, para a criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política" (Lei no 9.504/97, art. 31).

As contas apresentadas devem ser acompanhadas de documentação legal, ser bastante detalhadas e demonstrar os seguintes itens: a) o limite de gastos; b) os recibos eleitorais recebidos; c) os recibos eleitorais distribuídos; d) os recursos arrecadados; e) as transferências efetuadas; f) as obrigações a pagar; e g) as origens e aplicações dos recursos.

A partir da análise das informações econômicas e financeiras acima referidas submetidas a sua apreciação, o juiz eleitoral decidirá pelo seu deferimento ou rejeição.

Encontram-se, os candidatos a qualquer cargo eletivo no Brasil, obrigados a declarar à Justiça eleitoral um valor máximo de gastos para a campanha. A realização de gastos superiores a esse valor implica pagamento de multa. É também obrigatória a constituição de comitês financeiros para viabilizar a arrecadação de fundos. Os candidatos podem utilizar recursos pessoais, respeitado o valor máximo estipulado para a campanha. Tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem contribuir, desde que obedecidos o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao pleito, no caso das primeiras, e o limite de 2% do faturamento bruto das segundas. A pena prevista para os infratores é multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, além da proibição de participação em licitações públicas, no caso de pessoas jurídicas.

O descumprimento destas e de outras determinações sujeita os partidos à perda de sua segunda fonte de recursos: o fundo partidário.

Mas, se por um lado à legislação eleitoral define a natureza dos doadores, de outro, legitimou brecha para os candidatos que preferem ocultar ao invés de demonstrar, situação esta, naturalmente esperada pelos eleitores. O artigo 27 da Lei 9504/97 estabelece que os candidatos poderão usufruir de doações individuais no montante equivalente a até 1000 UFIR, na forma de gastos realizados diretamente pelos doadores, sem que haja a necessidade de contabiliza-las. É um convite à fraude, à medida que se cria uma alternativa para, sob o manto da pequena contribuição, ocultar grandes doações.

Um outro equívoco presente no texto legal que regula as prestações de contas eleitorais diz respeito ao poder de decisão conferido aos partidos políticos para fixarem os limites de gastos dos candidatos nas campanhas. Quem deve deter um estudo, uma estimativa de custos demonstrando o *quantum* necessário para que um cidadão se eleja representante popular, são os Órgãos que apreciam as contas: o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais.

Se detém o conhecimento da natureza dos gastos de campanha (material de publicidade, aluguéis de comitê eleitoral, despesas com transporte, cachês artísticos, etc) a ponto de estruturarem um plano contábil para evidenciá-los, reúnem condições mais que concretas para di-



mencionar o aporte de recursos necessários para que o candidato leve aos eleitores suas propostas, sobretudo considerando que a serviço desta finalidade encontra-se o horário público de campanha nos meios de comunicação.

Não é necessário que o Tribunal fixe, mas ao contrário, detenha parâmetros para mensurar o excesso. É um instrumento de controle a ser empregado pela Justiça Especializada. Fazendo levantamento junto ao mercado dos elementos de gastos autorizados pela legislação, computando-os a partir de critérios técnicos que levem em consideração o número de votantes, o coeficiente eleitoral e a natureza dos cargos postulados (proporcionais ou majoritários), é plenamente possível chegar a uma estimativa muito próxima da realidade dos dispêndios prováveis de campanha. Este é um mecanismo, aliás, que poderá ser muito útil para combater o superfaturamento de notas de serviços e mercadorias, bem como detectar disponibilidades financeiras para a compra de votos.

A Transparência Brasil, na obra "Caminhos da Transparência", apresenta uma análise muito interessante sobre as prestações de contas eleitorais no Brasil, que demonstra a inconsistência deste instrumento e suas conseqüências ao processo eleitoral, ao final concluindo com sugestões importantes para o aperfeiçoamento das eleições suas diversas etapas, como segue:

*"fraude e sonegação na prestação de contas*

*Apesar da existência dos expedientes legais, muitas têm sido as suspeitas de desobediência legal. Isso porque o processo de prestação de contas das campanhas possui uma série de vícios. Em primeiro lugar, a obrigatoriedade de comunicação oficial de um valor máximo de gastos é uma medida inócua, tendo em vista que todos os candidatos acabam por declarar montantes superestimados, de modo a evitar o pagamento de multa.*

*Em segundo lugar, não há limitação à contribuição pessoal dos candidatos às próprias campanhas, desde que respeitado o valor máximo declarado à Justiça eleitoral. Como os partidos políticos têm livre-arbítrio na definição desses montantes no momento do registro das candidaturas, a le-*

*gislação eleitoral existente é, portanto, viciada em benefício dos candidatos com maior quantidade de recursos. Em outras palavras, as regras vigentes não propiciam uma competição igualitária entre as diferentes candidaturas.*

*Em terceiro lugar, a obrigatoriedade da emissão do recibo eleitoral não tem sido garantia efetiva de controle e transparência da arrecadação. Pelo contrário, permanecem as suspeitas de que os candidatos arrecadam e utilizam fundos de maneira ilícita, isto é, sem registrar nem as receitas, nem os gastos efetuados. É por isso que nenhuma conta apresenta sobras de campanha, e os gastos realizados acabam sempre superando as receitas. Além disso, como esses dados não são registrados e as contas de campanha são aprovadas ou indeferidas com base no oficialmente declarado, o TSE acaba não dispondo de bases legais que pudessem resultar na rejeição das contas.*

*Por fim, em virtude de o recibo eleitoral não ser um instrumento efetivo que obrigue concretamente o registro oficial de todas as receitas e como há possibilidade legal de realização de gastos não contabilizados, as contas de campanha acabam se tornando uma peça de ficção e a prestação de contas é vista como um acordo de cavalheiros, no qual cada partido ratifica a lisura da contabilidade alheia, para que, em troca, possa ter as próprias contas aprovadas.*

#### Conclusões

*A fiscalização do processo eleitoral, no Brasil, contempla a análise de várias etapas: a) o controle das próprias instituições fiscalizadoras da Justiça eleitoral; b) o controle do alistamento dos eleitores e das candidaturas; c) a fiscalização criteriosa de todas as etapas da votação, processamento, contagem e divulgação dos resultados eleitorais; d) a análise detalhada do sistema de financiamento das campanhas eleitorais; e, por fim, e) a fiscalização da prestação de contas.*

*As principais medidas que se devem tomar para que se solucionem os problemas do processo eleitoral no Brasil são: o aperfeiçoamento do controle das campanhas dos candida-*

*tos e a punição mais efetiva da prática da compra de votos. Por um lado, há brechas consideráveis na legislação que reduzem a transparência do financiamento das candidaturas. Por outro, como o TSE só pode agir quando acionado, ele não está dotado de meios legais que lhe permitam realizar investigações quando há suspeitas de compra de votos e de arrecadação e uso ilegal de recursos financeiros. Portanto, a transparência no financiamento das campanhas eleitorais e o banimento da prática de corrupção pré-eleitoral dependem fortemente do aumento dos poderes de fiscalização da Justiça eleitoral. Sem esse aperfeiçoamento legal, somente a atitude investigativa da imprensa e a indignação dos cidadãos podem contribuir para o incremento da lisura do processo eleitoral no Brasil". (Bezerra, 2002)*

*A estas sugestões deve ser acrescida uma outra que muito contribuirá para substancial melhoria na adequada avaliação das prestações de contas, qual seja o acompanhamento simultâneo pelo Tribunal de Contas da captação e aplicação do fundo de campanha de cada partido e ou candidato. Tendo em vista que é o Tribunal Regional Eleitoral quem autoriza abertura das contas bancárias pelas quais devem transitar a movimentação financeira de campanha, deve este Órgão deter um controle efetivo sobre tal gama de recursos, a fim de coibir eventuais arranjos nas prestações de contas. Nesse sentido candidatos e partidos apresentariam ao Tribunal, por ocasião da deflagração do processo eleitoral, a declaração de limite de gastos, acompanhada de orçamento para a campanha, contemplando todos os itens previsto na Lei. O Tribunal faria o acompanhamento da execução orçamentária, pari passo, e, ao final de 30 dias decorridos da realização do pleito, os partidos ofereceriam ao Tribunal, sob a forma de demonstrativos contábeis, como ocorre atualmente, a mera consolidação das contas.*

*Atualmente, como está demonstrado, há toda uma estrutura legal favorecendo a apresentação de informações distorcidas e irreais à Justiça Eleitoral acerca dos gastos de campanha. Esta prática enfraquece o processo democrático. Se compete ao TSE e TREs fiscalizarem o processo eleitoral aí compreendendo o jul-*



gamento das contas, é necessário que estes Órgãos disponham de mecanismos de controle e fiscalização, sem os quais a atuação dos julgadores se revelará inócua. E o que é mais grave, continuará a legitimar o fictício, base das conveniências e artimanhas de certos políticos, que declaram apenas o que lhes interessa e favorece.

## 5- O JULGAMENTO DAS CONTAS: FORMA X ESSÊNCIA.

A Lei 9.096/95, que dispõe sobre a organização partidária, estabelece (artigo 34) que à Justiça Eleitoral cabe fiscalizar a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais. Para o cumprimento desta missão, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

Os julgadores que decidirão sobre aquelas despesas, sejam elas partidárias ou eleitorais, são cidadãos com formação jurídica (desembargadores, juízes e demais operadores do direito), aos quais cabem apreciar as matérias relacionadas às prestações de contas dos partidos políticos (assunto de natureza contábil-financeira) e das eleições. A estes, faltam o conhecimento técnico específico, a fim de tomarem a decisão pela aprovação ou não daqueles movimentos econômico-financeiros.

Há legalmente estabelecido um rito processual, sobretudo junto aos Tribunais, para se proceder ao julgamento das peças financeiras, econômicas e contábeis apresentadas por candidatos e agremiações partidárias. A ação dos julgadores, nesse sentido, tem se restringido mais ao caráter formal das contas que propriamente à veracidade das informações nelas declaradas.

É a esta conclusão que se chega após a análise de alguns dos julgamentos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em relação a contas de campanha como também das anuais partidárias, percebendo-se nitidamente que, comprovar se são verdadeiras ou não, as informações nelas contidas, nunca ou muito raramente são objeto de averiguação.

As verificações têm se limitado a tempestividade da apresentação das peças e demais documentos que integram as prestações de contas; de sua conformidade com os modelos e demonstrativos legalmente estabelecidos, bem como a confrontação de dados oficiais declarados ao TSE, a exemplo do que ocorre com o fundo partidário. Como evidencia Pereira:

“A amplitude dos exames, quando se constata divergências entre as peças apresentadas, baseia-se, exclusivamente, nos registros contábeis e informações apresentadas pelas agremiações partidárias. Esse é o principal procedimento observado que serve de subsídio para a Procuradoria Regional Eleitoral/MT e o Pleno do TRE/MT formarem juízo e decidirem pela aprovação ou desaprovação das referidas contas, constituindo-se, esta, a metodologia utilizada pelo TRE/MT para a fiscalização contábil, com o intuito de atestar se esta reflete a real movimentação financeira, a origem e aplicação dos recursos dos partidos políticos, o mesmo ocorrendo em relação às prestações de contas de candidatos”. (Pereira, 2002).

Para ilustrar o ocorrido são adiante apresentados os procedimentos observados pelo TRMT em relação ao processo de julgamento das contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB relativas ao exercício social de 2000:

### 1. Instrução da Unidade Técnica do TRE/MT:

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), tem a atribuição de proceder os exames das peças contábil-financeira apresentadas e lançar o seu parecer sobre a consistência ou inconsistência das contas apresentadas. Cabe ressaltar que são solicitados esclarecimentos aos dirigentes dos partidos políticos, de pontos que os analistas julgam necessários.

Ao todo neste processo, incluindo a análise inicial até o julgamento da presente prestação de contas, foram 03 (três) informações/pareceres emitidos pela COCIN e 02 (dois) pedidos de diligências atendidos pelo Diretório do PSDB, dos quais destaca-se os principais pontos:

COCIN - análise inicial - Informação n.º 237/2000, de 16/6/2000: Foi constatado

pela analista a tempestividade da entrega das contas (em 28/4/2000), a publicação do Balanço Financeiro em atendimento ao artigo 32 § 2º da Lei n.º 9.096/95 e a completa apresentação das peças exigidas pelo art. 6º da Resolução/TSE n.º 19.768/95. Em um ponto seguinte constatou que o valor recebido, relativa às cotas do fundo partidário, está de conformidade como o informado pelo TSE (Nas prestações de contas dos Diretórios Nacionais encaminhadas ao TSE, são informados os repasses aos Diretórios Regionais, via anexo 6, onde de posse deste dado o TSE faz a comunicação aos TRE's, para cruzamento de informações, quando do exame das contas dos diretórios regionais). Finalizando a informação a analista solicita os livros contábeis para conferência dos dados apresentados, conforme transcrito, *in verbis*: “Diante do exposto, para verificarmos a consistência da prestação de contas quanto aos valores apresentados nas Demonstrações Contábeis, solicitamos os Livros Diário e Razão relativos ao exercício de 1999.”

Diretório Regional do PSDB - Documento protocolado em 07/7/2000: Documento endereçado ao Relator do Processo n.º 2.105/2000, para encaminhamento dos Livros Contábeis Diário e Razão, conforme trecho: “... em atendimento à ordem contida no r. Mandado de Intimação de fl., para apresentar os anexos Livros DIÁRIO e RAZÃO referente ao Exercício de 1999...”

COCIN - segunda análise - Informação n.º 273/2000, de 14/7/2000: De posse dos livros contábeis diário e razão, foram constatados os seguintes pontos:

Ausência de informação das disponibilidades bancárias, em especial, o saldo de R\$ 42.753,25 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos);

Registro incorreto dos gastos com os recursos do Fundo Partidário: estes devem ser separados dos gastos realizados com “Outros Recursos/Receitas”;

Constatação de transferências aos Comitês Financeiros dos Partidos do PMN, PPS, PV e PSB, no montante de R\$ 64.768,35 (sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos): a analista entende como irregular tais transferências, face o exercício de 1999 por não se tratar de ano eleitoral, e os mencionados comitês, entes constituídos somente em ano eleitoral e com duração restrita a este;

Por fim, constata que os Livros Diário e Razão estão incompletos, face à supressão das contas patrimoniais e não demonstração dos lançamentos em partidas dobradas, solicitando as necessárias regularizações.

Diretório Regional do PSDB - Documento protocolado em 10/8/2000: Atendendo ao Mandado de Intimação do Relator, face ao parecer da COCIN, o partido respondeu às solicitações de esclarecimentos, do qual para melhor clareza, segue trechos transcritos, dos pontos elencados no supracitado documento:

“(...) os valores e registros constantes do referido Livro Diário/Razão, traduzem exatamente a movimentação financeira ocorrida no Exercício de 1999, e que apenas adaptou a forma de apresentação do referido documento, reeditado na conformidade da Resolução/TSE, (...)”

“(...) o valor de R\$ 64.768,35 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), foi lançado, por equívoco, na Conta 3.1.1.1.09.05.00 – Transferências Efetuadas a Comitês Financeiros, quando deveria ter sido lançado na conta 3.1.1.1.09.02.00 – Transferências Efetuadas à Direção Estadual. Esclarece mais, que, esse valor refere-se ao total das contribuições estatutárias, devidas por força de disposições estatutárias, pelos ocupantes de Cargos de Confiança no Governo do Estado, por indicação das respectivas agremiações partidárias (PMN, PPS, PV e PSB)”

“Ao refazer o Livro Diário/Razão, o peticionário efetuou a correção referida no item 02, supra, bem como as demais, referidas nos itens 1, 2 e 4, da Informação COCIN/TRE/MT n.º 273/2000”;

Diretório Regional do PSDB - Documento protocolado em 13/9/2000:

Este documento, conforme se depreende dos autos em estudo, foi elaborado para complementar à resposta anterior encaminhada pelo referido Diretório e que abordou, conforme trechos transcritos do mesmo, os seguintes pontos:

“Constatou-se que alguns lançamentos foram registrados em contas erradas,

alterando os valores reais ocorridos na movimentação financeira do partido no Exercício de 1.999. Decorre desta constatação, a necessidade de proceder-se à substituição do Livro Diário/Razão constante dos Autos.”

“Decorre, ainda, desta necessária correção, que as peças que compõem a Prestação de Contas em análise, foram preenchidas de modo a retratarem os valores registrados no Livro Diário/Razão. Alterados aqueles valores, surge, conseqüentemente, a necessidade de alterar algumas das referidas peças.”

03. “Por todo exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência (o Juiz-Relator): 01. ‘.....omissis.....’;

02. A juntada aos autos, das peças seguintes, em substituição às anteriormente:

Demonstrativo de Receitas e Despesas – Modelo 01;  
Balanço Financeiro – Modelo 02;  
Balanço Patrimonial – Modelo 03;  
Demonstração de Obrigações a Pagar – Modelo 04;

Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos à Direção Estadual – Modelo 05;

Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos à Direção Municipal – Modelo 06;

Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos à Candidatos – Modelo 07;

Demonstração de Doações Recebidas – Modelo 08”

COCIN - terceira análise – Informação n.º 345/2000, de 25/9/2000: Na terceira e derradeira manifestação acerca da análise das prestação de contas, após justificativas e retificações na contabilidade procedidas pelo Diretório Regional do PSDB, a COCIN através do servidor examinador entendeu sanadas e esclarecidas as impropriedades anteriormente apontadas pelo Setor, conforme trecho transcrito da informação:

“Do exposto entendemos que a Agremiação logrou êxito no atendimento à diligência, ficando esclarecidas as falhas anteriormente apontadas em nossa informação de folhas 34; contudo ponderamos pela autenticação

dos Livros Contábeis Diário e Razão conforme disciplina a Portaria n.º 144/98 deste Regional.”

Após instrução da Unidade Técnica, o processo é encaminhado com a concordância da chefia imediata, conforme despacho transcrito, verbis:

“Exmo. Sr. Relator,  
Manifesto anuência com o teor da Informação supra;  
Informo que a presente prestação de contas encontra-se regularizada;

.....,  
Cuiabá, 25/9/2000  
Coordenador de Controle Interno”

Após a instrução técnica, realizada pela Coordenadoria de Controle Interno, solicitando informações, esclarecimentos e correções das prestações de contas neste estudo, o Diretório Regional do PSDB, sempre com a concordância e intervenção do Juiz-Relator dos autos, o processo é encaminhado, por solicitação do Relator, para o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (PRE/MT).

## 2. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

Conforme, trecho transcrito, o parecer do Sr. Procurador Eleitoral foi no sentido da regularidade da presente prestação de contas:

“(...)Mais uma vez, levado o processo à observação da Coordenadoria de Controle Interno, esta verificou que os problemas apontados na Prestação de Contas foram sanados com êxito pelo PSDB.

Diante das informações apresentadas e de acordo com a Resolução n.º 19.768/96 do TSE, esta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifesta-se pela aprovação da Prestação de Contas do Partido Social da Democracia Brasileira, referente ao ano de 1999.

É o pronunciamento  
Cuiabá, 02 de outubro de 2000.  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL”.

## 3. Relatório e Voto do Relator

Recebidos os autos o Juiz-Relator solicita a inclusão dos mesmos na pauta da



próxima sessão plenária, onde, nesta, apresenta o seu Relatório, seguido do voto, para posteriores votos dos demais juízes-membros do Colegiado que compõem o Pleno do TRE/MT.

O Relatório foi efetuado retratando sucintamente a tramitação, as providências adotadas e sanadas, e o posicionamento final da Coordenadoria de Controle Interno e da Procuradoria Regional Eleitoral, que neste processo foram no sentido de que fosse aprovada a presente prestação de contas.

Quanto ao voto do Juiz-Relator, transcreve-se, verbis:

“Assim, diante da regularidade das contas, em consonância com a informação técnica favorável da COCIN e do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, acolho a prestação de contas apresentadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativas ao exercício de 1999, considero-as regulares.

É como voto, Senhor Presidente.”

#### 4- Voto do Colegiado

Os outros 05 (cinco) juízes-membros votaram com o Relator, acompanhando a posição deste.

Neste contexto, de substituição de demonstrativos contábeis, de refazimento de livros contábeis (arquivos permanentes das entidades) a prestação de contas ganha um papel secundário, meramente protocolar, ao ser tratada com tamanha superficialidade.

Contabilmente, a forma, que tem prevalecido nos julgamentos acima referidos, não se sobrepõe à essência, pressuposto para a realização dos registros contábeis, que carecem de controles internos assegurando-lhes a consistência e confiabilidade.

Sob a ótica contábil, as análises das contas não podem estar dissociadas do processo eleitoral, como ele ocorreu efetivamente- no caso das candidaturas- e, também, do funcionamento e disposições estatutárias, em se tratando da instituição partido político, pois segundo Sá, quem afirma não haver possibilidade de se entender a essência de uma coisa se não conhecer o que é essa coisa,

“A essência, nos domínios contábeis, transcende a forma jurídica ou qual-

quer outra como a física, por exemplo. (...) a forma, é apenas, uma modalidade de ordem que estabelece o reconhecimento universal de algo, através de características externas definidas. A essência, todavia, diferentemente, se manifesta através do exercício da substância, sendo, portanto, esta mesma em evidência (segundo conceito de Heigel em sua “lógica” e que aceitamos), como realidade, muito além da aparência. (Sá,2000)

Este, aliás, é um aspecto que suscita um outro questionamento de ordem legal e merece acurada análise, o tratamento dispensado ao erro formal e ao erro material (artigo 30 parágrafo 2o. da Lei 9.504/97) quando a matéria apreciada é contábil. As Normas Brasileiras de Contabilidade fazem apenas distinção entre erro e fraude. Materialidade, contabilmente falando, corresponde à expressão monetária, ao valor envolvido. Entre os critérios e meios de corrigir eventuais erros, não se encontram aqueles aplicados pelo Tribunal no caso concreto das prestações de contas do PSDB naquele exercício.

Neste estudo, quando no item 3 (ao discutir sobre O Partido Político - Meras Siglas ou Entidades Autônomas que Servem ao Interesse Público?), ficou demonstrado que as prestações de contas do Partido Social Brasileiro – PSB, relativas ao exercício social de 1998 continham erros crassos de contabilidade que distorciam a realidade da entidade, suscitando questionamentos fundados sobre a própria natureza da instituição partidária, apontando a omissão de receitas. Estes aspectos não foram detectados pelo Tribunal, deixando de ser, portanto, objeto de análise dos julgadores, os quais ao final do julgamento, terminaram por aprová-la sem ressalvas.

Sem deter um sistema de controle sobre os custos das candidaturas e acompanhamento das atividades e funcionamento dos partidos, é possível à Justiça Eleitoral fiscalizar as prestações de contas?

Como juízes e o próprio Tribunal poderão declarar serem inverossímeis as informações presentes nos demonstrativos se não dispuserem de parâmetros de confrontação, de conferência?

Para melhor ilustrar esta idéia toma-se por referência as eleições majoritárias

(Governador e Senado) ocorridas neste ano de 2002. Os candidatos eleitos atingiram expressiva votação. O Governador eleito obteve 618.403 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e três) votos. Os Senadores, cada um dos eleitos, atingiram mais de 500.000 (quinhentos mil) votos. Mato Grosso é um Estado marcado por grandes distâncias geográficas, o que se torna uma dificuldade a mais para o candidato massificar suas idéias, se considerada a ausência de um sistema integrado de repetidoras de televisão. Sendo necessário para obter uma adesão significativa dos eleitores o deslocamento desses candidatos aos municípios. O Tribunal detém algum levantamento, por exemplo, acerca das localidades visitadas, do número de comícios e showmícios realizados, dos jantares e coquetéis, oferecidos por esses candidatos (agenda)? Como ocorreram os deslocamentos às cidades, se por rodovia ou via aérea? Os gastos declarados são compatíveis com o vulto da campanha?

Se o desenvolvimento das campanhas não for acompanhado *pari passu*, é possível aferir a razoabilidade das despesas declaradas e receitas necessárias para custeá-las?

O problema das prestações de contas eleitorais não residem tão somente na movimentação financeira transitada em conta corrente bancária oficial, objeto de manipulação pelo superfaturamento, mas concentra-se, principalmente, nas doações estimáveis em dinheiro, caso concreto dos aviões, combustíveis, veículos, que poucos declaram e quando o fazem, sempre em valor inferior ao real.

Da mesma forma a movimentação em conta corrente de terceiros ou pessoal do candidato, o caixa 2, é um outro esquema muito empregado pelos fraudadores eleitorais. Exemplo concreto e famoso a esse respeito é a investigação procedida pela Receita Federal a três ex-arrecadores da campanha da reeleição de Fernando Henrique Cardoso, como noticia a revista Época na edição já referida anteriormente:

“A pedido do Ministério Público, a Receita Federal descobriu que em 1998 o grupo movimentou em suas contas mais dinheiro que o declarado no Imposto de Renda. O ex-ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, o embaixador e ex-ministro Andréa Mata-

razzo e o ex-diretor do Banco do Brasil Ricardo Sérgio de Oliveira são suspeitos de ter levantado recursos que não foram declarados na prestação de contas de FHC. O procurador Guilherme Schelb, responsável pela investigação, está convencido da existência de uma contabilidade paralela na prestação do presidente. De cada R\$ 5 arrecadados, R\$ 1 teria sido por fora. A Receita tenta conferir a origem do dinheiro". (FRIDLANDER, 2002)

Embora a legislação eleitoral legalize situações que favorecem a maquiagem das prestações de contas, há meios para dificultar essa prática muito utilizada por políticos antiéticos. Para tanto, a Justiça Especializada deverá adotar uma política de fiscalização que implique inevitavelmente a organização de um quadro de técnicos especializados no desenvolvimento de controles adequados ao financiamento eleitoral, no sentido de coibir a fraude e a corrupção. Como também deter uma equipe igualmente capacitada para fazer a verificação, conferência dos atos e fatos declarados pelos candidatos e partidos. A fiscalização das contas, nos termos aqui concebidos, assume um caráter de inspeção, mais apropriado à perícia contábil, no sentido de investigar a composição do valor real das prestações de contas, vez que as declaradas, como se tem visto, inclusive, em cenário nacional, normalmente, não guardam correlação com a realidade. A perícia, por ser um meio de prova de cunho científico - que encerra um relatório circunstanciado, que ao final apresenta uma conclusão, um parecer -, é um trabalho altamente especializado e de grande

emprego nos tribunais, por suas características, em muito auxiliaria os julgadores nesse feito.

## 6. CONCLUSÃO

O Brasil se encontra num processo de consolidação democrática e nesse sentido vem fortalecendo suas instituições. E a sistemática das eleições, pleito após pleito, tem sido aperfeiçoada para que mereça maior credibilidade. Romper com a influência do poder econômico é fundamental para a sua legitimação como instrumento eficiente de manifestação da vontade popular.

Nesse sentido muitas discussões têm sido efetuadas, ganhando grande expressão o debate em torno do financiamento público de campanha, como meio de viabilizar o equilíbrio na disputa, promovendo a isonomia no processo.

Pelo exposto, o financiamento público dos partidos e do processo eleitoral já é uma realidade. Destinar mais verbas aos partidos para efetuar as campanhas não será também solução se não houver controle e fiscalização de sua utilização, como enfatiza o contador Sthepan Kanitz, em seu artigo intitulado "A origem da corrupção":

*"O Brasil não é um país intrinsecamente corrupto. Não existe nos genes brasileiros nada que nos predisponha à corrupção, algo herdado, por exemplo, de desterrados portugueses. A Austrália, que foi colônia penal do império britânico não possui índices de corrupção superiores aos de outras nações, pelo contrário. Nós brasileiros não somos nem mais nem menos corruptos que os japoneses,*

*que a cada par de anos têm um ministro que renuncia diante de denúncias de corrupção. Somos, sim, um país onde a corrupção pública e privada é detectada somente quando chega a milhões de dólares e porque um irmão, um genro, um jornalista ou alguém botou a boca no trombone, não por um processo sistemático de auditoria". (...) Precisamos da vigilância de um poderoso sistema imunológico que combata a infecção no nascedouro, como acontece nos países considerados honestos e auditados. Portanto, o Brasil não é um país corrupto é um país pouco auditado".(Kanitz,2002)*

Através da Justiça Especializada busca a sociedade exercer o controle sobre as ações daqueles que desejam se tornar seus representantes e dirigentes, e a esse papel não podem se furtar os agentes públicos encarregados de operacionalizar o processo eleitoral.

Porém, para a conquista dessa realidade, necessariamente haverá que se proceder mudanças substanciais na atual legislação que trata das disputas eleitorais, notadamente nos aspectos apontados neste trabalho. Desta feita, precedida de um amplo debate com a sociedade, contemplando, por indispensável, o envolvimento dos profissionais da contabilidade na sua elaboração, pois grandes contribuições poderão prestar no sentido de aperfeiçoar os mecanismos que estimulem a transparência nos gastos de campanha, ampliando o exercício do controle social sobre o processo eleitoral, desta forma assegurando maior vitalidade à democracia brasileira.

# O ESPAÇO DO CONTABILISTA

**O Jornal do CRC – A Tribuna do Contabilista tem espaço reservado para você. Escreva. Mande seu artigo ou colaboração sobre temas relacionados à Contabilidade ou ao exercício da profissão.**

*(fonte times new roman, corpo 12, máximo 40 linhas).*